



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2653/2017

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2037/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaguaraiáva.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 7.º da Lei Municipal nº. 2037/2009, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 7º.** O Conselho de Administração, do IPASPMJ será nomeado por Decreto, para um mandato de 03 (três) anos.*

***§1º.** Os representantes dos servidores ativos e inativos, mencionados no inciso IV do artigo 6.º, e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho de Administração serão escolhidos por eleição com voto direto, a ser convocada trinta dias antes do vencimento dos mandatos pelo presidente do IPASPMJ.*

***§2º.** Para poder concorrer a eleição o servidor deverá ser obrigatoriamente estável.*

***§3º.** Ocorrendo vaga no Conselho de Administração por renúncia, falecimento ou outra causa o titular será substituído pelo suplente, e sucessivamente se necessário.*

***§4º.** O membro eleito do Conselho de Administração não poderá ser destituído de seus cargos, a não ser por decisão de Processo Administrativo em que seja respeitado o devido processo legal, ou em razão de ausências não justificadas em três reuniões consecutivas.*

Art. 2º. O artigo 15º., passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º. O Conselho Fiscal, do IPASPMJ será nomeado por Decreto, para um mandato de três anos.

§1º. Os representantes dos servidores ativos e inativos, e seus respectivos suplentes para o Conselho Fiscal serão escolhidos por eleição com voto direto, a ser convocada 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos pelo presidente do IPASPMJ.

§2º. Para poder concorrer a eleição o servidor deverá ser obrigatoriamente estável.

§3º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal por renúncia, falecimento ou outra causa o titular será substituído pelo suplente, e sucessivamente se necessário.

§4º. O membro eleito do Conselho Fiscal não poderá ser destituído de seu cargo, a não ser por decisão de Processo Administrativo em que seja respeitado o devido processo legal, ou em razão de ausências não justificadas em 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal